



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

CONTRATO DE RATEIO N.º 168/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24526/2024

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.410/0001-88, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Augusto Pestana, nº. 790 – Bairro Centro, CEP 29.900-192, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – INTERINO, Sr. RODRIGO SALES CAMPELO**;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, Bairro Ericina, s/nº, Ibiraçu - ES, 29670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por o efetivo funcionamento da **Câmara Setorial de Compras Compartilhadas** do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas Compras Compartilhadas dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO, previsto no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos patronais e demais vantagens e ou benefícios;



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, capacitações, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de compras compartilhadas e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços na área de compras, licitações e contratos.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a. Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e da Assembleia Geral;
- b. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c. Acompanhar a execução das licitações e demais ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d. Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- e. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados
- f. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a. Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b. Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de compras demandados pelo CONSORCIADO;
- c. Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas, o objeto das licitações a serem realizadas, as ações, os projetos e os serviços que Câmara Setorial de Compras Compartilhadas disponibilizará;



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

- d. Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO;
- e. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- f. Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de Compras Compartilhadas, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO
- g. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- j. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do Consórcio CIM POLINORTE, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado **dentro do exercício financeiro pertinente**, em parcela única ou dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais), com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em 25 de Abril de 2025.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, respeitando o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO destinada à Câmara de Compras, **no banco Caixa Econômica Federal, c/c nº 71018-2, Agência nº 1114, Operação 006 (Agência João Neiva/ES)**, ou outro que vier a ser indicado.

3º – O CONSORCIADO se obriga a **repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta, nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula Terceiras**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto/Atividade: 0301.0412201152.244 – Compras e Contratações Compartilhadas

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
31717000000 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$49.090,91	15000000001	40
31717000000 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 13.890,91	15000000001	41
44717000000 – Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$1.818,18	15000000001	42
TOTAL 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).			

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data da publicação e terá vigência até 31/12/2025.

VII – DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005, podendo ser suspenso da participação nas licitações compartilhadas até a regularização do débito existente.



FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente todo o ano de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição deste Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

Linhares/ES, 27 de Março de 2025.

MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS - INTERINO
RODRIGO SALES CAMPELO
CONTRATANTE

MARCOS GERALDO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLINORTE – CIM POLINORTE
CONSÓRCIO/CONTRATADO